



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.155, DE 12 DE JANEIRO 2023.

AUTORIZA O REPASSE DE VERBA PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS– BLOCOS CARNAVALESKO E ESCOLA DE SAMBA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com base nas consignações orçamentárias, às entidades que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção de manifestações carnavalescas.

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Blocos Carnavalescos	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única de R\$ 15.000,00	Até o limite de R\$ 450.000,00

Art. 2º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Grupo de Teatro Dez Pras Oito	Promoção de manifestações, inclusive como escola de samba.	Parcela única	R\$120.000,00

Art. 3º Serão concedidos os benefícios previstos nesta Lei às entidades que apresentarem os seguintes documentos:

- I – requerimento pleiteando o repasse da verba;
- II – estatuto social e alterações devidamente registradas;
- III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
- IV – certidão fiscal regular: municipal, estadual e federal; e

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal
www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

V – cópia da lei que a reconheceu como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, as Entidades também deverão:

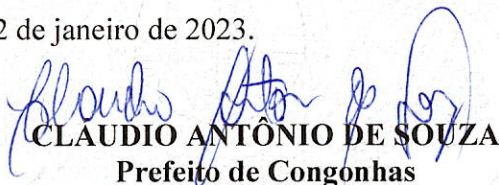
- I – obter aprovação pela Comissão Especial de Análise de Documentos dos Blocos Carnavalescos e Escola de Samba;
- II – estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;
- III – possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 4º Do total dos valores repassados a cada entidade beneficiada, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser gastos obrigatoriamente junto a empresas instaladas no município de Congonhas, sob pena de devolução dos recursos ao erário municipal.

Art. 5º As entidades beneficiadas com recursos públicos nesta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas